

Memorando 1- 2.834/2025

De: Jary A. - PRE-COO-PR

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 15/12/2025 às 12:37:25

Setores envolvidos:

PRE-COO-SEC, PRE-COO-PR, PRE-AJUR

PLO 223/2025 (ME 139/2025)

O que caracteriza a situação de emergência é o fato de o Poder Público deparar-se com um cenário inesperado e anormal, cuja imprevisibilidade compromete a continuidade de serviços públicos essenciais. Diante dessa conjuntura extraordinária, a Administração pode socorrer-se da contratação excepcional prevista no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, a fim de evitar prejuízos à prestação do serviço público. Na situação descrita pelo prefeito há excepcionalidade ao concurso público prevista no art. 37, IX não justifica sua invocação. As graves consequências financeiras ao Fundo de Aposentadoria já foram apontadas e é de conhecimento dos vereadores o prejuízo. Diante de todo o exposto, opino de forma categórica pela absoluta inviabilidade técnica da tramitação do projeto de lei, por padecer de flagrante e insanável inconstitucionalidade.

É o parecer.

—
Jary Vitória Alves
Procurador



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 13A6-299A-5CB6-7B92

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JARY VITÓRIA ALVES (CPF 886.XXX.XXX-53) em 15/12/2025 12:37:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/13A6-299A-5CB6-7B92>